

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**PROCESSO Nº 23/4000-0000296-9****Contrato nº 019/2023****CONTRATO DE LOCAÇÃO****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe**

Neto,

doravante denominada

simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita n CNPJ/MF sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro., nº555, no Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190., representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Senhor **André Vanoni De Godoy**,

pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Marco Aurélio Vieira Paradedá**,

[REDACTED] e pelo seu Diretor-Técnico, Senhor **Ayrton Pinto**

Ramos, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente

CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa Sem Disputa nº 024/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1.Locação de espaço na Feira Mercopar 2023.
- 1.2.Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico que se encontra anexo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.Locação de 16 m² de espaço para montagem de estande do Badesul na 32ª Mercopar - Feira de Inovação Industrial.

CLÁUSULA 3ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1.A execução do presente contrato far-se-á pelo regime **de empreitada por**

preço global.

CLÁUSULA 4ª.DO PREÇO

4.1.Preço total de **R\$ 8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais)** por 16m², em sendo **R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)** o valor da unidade de metro quadrado (m²) para locação.

4.2.Em virtude da exclusividade de fornecimento, a comprovação do preço praticado se deu pela apresentação de três contratos firmados com outros 03 (três) contratantes para as mesmas datas, nos quais fica demonstrado ser o mesmo valor acertado com o Badesul.

4.3.O valor da locação estipulado nesta cláusula será devido pelo LOCATÁRIO integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação na Feira e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

4.4.Para garantir o espaço locado, o LOCATÁRIO deverá estar em dia com os pagamentos.

CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento do valor da locação se dará em **15/11/2023**.

6.2.Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.

6.3.Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.4.O pagamento será efetuado em **01 (uma) parcela**, através de cobrança bancária. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5.A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1.Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1.As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª.DOS PRAZOS

9.1.O prazo de locação do referido espaço corresponderá ao período de duração do evento referido na Clausula Primeira.

9.2.O prazo de vigência do referido instrumento será de até **100 (cem) dias** a contar da assinatura do contrato.

9.3.No que tange ao tempo necessário à montagem e desmontagem do Stand, dos produtos e equipamentos, deverá obrigatoriamente o LOCATÁRIO respeitar o período especificado no Manual do Expositor.

CLÁUSULA 10ª.DA FISCALIZAÇÃO

10.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 11ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Assessor de Comunicação e Marketing.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

12.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

12.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.5. Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

12.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1. Pagar o valor da locação do espaço, no prazo estipulado neste contrato;

13.2. Não alterar a destinação do espaço objeto da presente locação, que se destina exclusivamente à promoção, divulgação e exposição de seus produtos, bem como a não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sublocar ou emprestar o espaço locado.

13.3. Não promover, divulgar, comercializar produtos ou marcas que não sejam suas, salvo mediante autorização expressa do LOCADOR.

13.4.Ser o único responsável pela movimentação, carga e descarga, de qualquer equipamento que for utilizado durante a montagem e desmontagem do estande;

13.5.Cumprir as disposições contidas no presente, levando-as também ao conhecimento de seus empregados e fornecedores.

13.6.Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;

13.7.Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

13.8.Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

13.9.Cumprir integralmente com os regulamentos internos que incidam sobre a locação.

CLÁUSULA 14ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

14.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2.Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

14.3.não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

14.4.impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

14.5.providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

14.6.observe o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação,

bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.7. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.8. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.9. Verificada uma das situações mencionadas nos 14.3 e 14.4 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.10. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.11. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 15ª. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 15.2.1.apresentar documentação falsa;
- 15.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.2.3.falhar na execução do contrato;
- 15.2.4.fraudar a execução do contrato;
- 15.2.5.comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6.cometer fraude fiscal.
- 15.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 15.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 15.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.12.
- 15.5.Para os fins do item 15.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 15.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.6.1.advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 15.6.2.multa:
 - 15.6.3.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 15.6.4.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 15.6.5.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 15.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 15.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que

venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

15.11.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

15.11.1.Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

15.11.2.Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.11.3.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

15.11.4.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

15.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

15.14.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 16ª.DA ANTICORRUPÇÃO

16.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

16.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
16.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

16.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

17.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

17.1.2. respeitar o meio ambiente;

17.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

17.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

17.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

17.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

17.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

17.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 18ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

18.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em

desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 19ª.DA RESCISÃO

19.1.Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1.pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2.pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3.pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4.pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5.pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6.pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7.pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8.pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

19.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14.salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha

praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “19.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

20.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

20.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao

adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

20.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

20.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

20.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

20.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

20.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 21ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 22ª. DA CESSÃO DE DIREITO

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento

por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24ª.DAS ALTERAÇÕES

24.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 25ª.DO VALOR FISCAL

25.1.O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de **R\$ 8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais)**.

CLÁUSULA 26ª.DOS CASOS OMISSOS

26.1.Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 27ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1.É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 28ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

28.1.Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

28.2.As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

28.3.Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

28.4.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

28.5.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 29ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

29.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADO:

**SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

André Vanoni de Godoy,
Diretor Superintendente.

Ayrton Pinto Ramos,
Diretor Técnico.

Marco Aurélio Vieira Paradedda,
Diretor de Administração e Finanças.

TESTEMUNHAS:

Christian Coiro Spessato
CPF/MF: [REDACTED]

Marcos Luciano da Cunha
CPF: [REDACTED]

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000296-9

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de espaço na Feira Mercopar 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Mercopar é uma feira inovação e negócios com mais de 30 edições, marcadamente voltada para o setor metalmeccânico e realizada anualmente em Caxias do Sul-RS. Trata-se de um evento que proporciona troca de conhecimento sobre as tendências da indústria e conexão entre empresas de diversos portes, sejam nacionais, sejam internacionais, criando-se também, por conta disso, um ambiente favorável à geração de novos negócios.

2.2. No ano de 2022, em sua 31ª edição, a feira registrou R\$ 430 milhões em negócios, envolvendo os segmentos metalmeccânico, TI, energia e meio ambiente, automação industrial, eletroeletrônicos, startups, dentre outros. Organizada e promovida pelo Sebrae RS e pela FIERGS, em 2023, na 32ª edição, a feira contará com espaço físico aumentado para 32 mil metros quadrados, bem como ampliação de 3 para 4 dias de evento, de modo que resultados ainda mais expressivos são esperados para este ano.

2.3. O Badesul se faz presente, por meio de seu estande, na Mercopar desde o ano 2004 e, no decurso do tempo, tem sido evidente o impacto positivo desta participação para sua atividade enquanto agência de fomento. São milhões de reais em termos de prospecção de operações de crédito, além de uma formidável oportunidade de fortalecimento da sua Marca no âmbito de um evento de tamanha relevância industrial e econômica.

2.4. Diante do exposto, fica demonstrado que a locação de espaço na Mercopar 2023, objeto desta contratação, é de extrema importância para a continuidade de uma ação de negócios e marketing que tem se mostrado muito acertada e eficaz.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Locação de 16 m² de espaço para montagem de estande do Badesul na 32ª Mercopar - Feira de Inovação Industrial.

4. DO FORNECEDOR

4.1. **SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita n CNPJ/MF sob n° 87.112.736/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro., n°555, no Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A contratação por inexigibilidade é justificada quando há apenas um fornecedor capaz de atender às necessidades da administração pública.

5.2. No caso da feira MERCOPAR 2023 – Feira de Inovação Industrial, o SEBRAE é o fornecedor e administrador exclusivo do espaço da feira, detentor, assim, dos direitos de locação de espaço na mesma.

5.3. Portanto, a contratação do SEBRAE para a locação de espaço na feira MERCOPAR 2023 é justificada pela inexigibilidade, uma vez que não há outra opção viável para atender às necessidades da administração pública.

6.

7. DO PREÇO

7.1. Preço total de **R\$ 8.512,00 (oito mil e quinhentos e doze reais)** por 16m², em sendo **R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)** o valor da unidade de metro quadrado (m²) para locação.

7.2. Em virtude da exclusividade de fornecimento, a comprovação do preço praticado se deu pela apresentação de três contrados firmados com outros 03 (três) contratantes para as mesmas datas, nos quais fica demonstrado ser o mesmo valor acertado com o Badesul.

7.3. O valor da locação estipulado nesta cláusula será devido pelo LOCATÁRIO integralmente, mesmo no caso de desistência ou renúncia à participação na Feira e não utilização do espaço cedido, ainda que a renúncia ou desistência venham a ser manifestadas antes da data aprazada para o início do Evento, salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

7.4. Para garantir o espaço locado, o LOCATÁRIO deverá estar em dia com os pagamentos.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. A justificativa do preço é baseada no fato de que o preço é determinado pelos fornecedores exclusivos da feira, o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul, empresa que administra e comercializa os espaços de locação para todos os locatários, conforme os preços constantes da tabela de preços anexada ao processo. Além disso, tomou-se por base ampla pesquisa no banco de preços, por meio do CNPJ, do SEBRAE.

Portanto, o preço é justificado pela pesquisa realizada e pelo fato de que o SEBRAE é o fornecedor exclusivo da feira e detentor dos direitos de locação de espaço na mesma.

9. DO ENDEREÇO DA LOCAÇÃO

9.1. A locação ocorrerá no Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva, rua Ludovico Cavinato, 1431, CEP: 95030-520, Caxias do Sul/RS.

9.2. O estande está localizado no pavilhão térreo, CET 06, no Parque de Exposições Mario Bernardino Ramos (Pavilhões da Festa da Uva), Caxias do Sul, RS.

10. DA DATA DA FEIRA

10.1. **32ª MERCOPAR**

10.1.1. Data: **17/10/2023 a 20/10/2023**